



Contrato n. 11/2022 – CIA 0011558-20.2022.8.11.0000

## CONTRATO n. 11/2022

### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100), ou do FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS, CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93 (Fonte 240), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pelo seu Presidente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA HELENA G PÓVOAS**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade n. 0000610-6 SSP/MT e do CPF sob o n. 161.705.391-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.198.254/0001-17, sediada na SHN Quadra 1, Bloco A, Edifício Le Quartier, SALA 803 – Asa Norte - Brasília / DF – CEP: 70701-000 - TEL: (61) 3031.0000 - FAX: (61) 3031-0001 - CEL: (61) 98184-8829 - E-MAIL: mcr@mcrsoftware.com.br, designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **MÁRCIA CAETANO DA SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº : 1.862.366 SSP-DF, e CPF nº 698.295.511-72, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 158/2020 (CIA 0031494-02.2020.8.11.0000) — Pregão Eletrônico n. 07/2021 e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 10.024/2019 e Resolução nº



Contrato n. 11/2022 – CIA 0011558-20.2022.8.11.0000

182/2013 – CNJ, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** Contratação de licenças Microsoft e Diversas - perpétuas e subscrições – com atualização, update, upgrades, garantia e suporte técnico.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. 07/2021 e ao Termo de Referência n. 06/2020, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Objeto da contratação:

Item (Serviço)	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
<b>19 -Comprasnet (item 4 do T.R)</b>	<b>Adobe Creative Cloud Todos Os Apps For Teams Pelo Período De 36 (Trinta E Seis) Meses. Marca/ Fabricante: Adobe</b>	<b>11</b>	<b>R\$ 13.050,00</b>	<b>R\$ 143.550,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** Vigências;

**2.1.1.** A vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses para o **Item 19 - Comprasnet (item 4 do T.R.)**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inc. IV, da Lei 8.666/93.

**2.1.1.1.** Será necessária a lavratura de Termo de Garantia após o recebimento definitivo, devendo constar a indicação dos *part numbers* dos produtos – Item 19 - Comprasnet (item 4 do T.R.), bem como característica de perpétuo ou subscrição no que tange ao item, sendo indispensável à juntada do Termo nos autos.

**2.1.1.2.** A garantia e o suporte provenientes do contrato terão a mesma duração das licenças, abrangendo todo período de execução do mesmo, se estendendo até o termo final.



Contrato n. 11/2022 – CIA 0011558-20.2022.8.11.0000

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1.** O valor global da contratação é de **R\$ 143.550,00 (cento e quarenta e três mil e cinquenta e cinco centavos).**

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** Classificação: 3.3.90.40.4.1

**4.2.** Unidade Orçamentária: 03.601 - Fonte: 240/640.

**4.3.** 036 – Apoio Administrativo

**4.4.** 2009 – Manutenção Ações de Informática

**4.5.** Unidade Gestora: UG 0002 – 2º GRAU

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

**5.1.** O fornecimento das subscrições/serviços/produtos, objeto deste instrumento, dar-se-á pelos preços obtidos na licitação e quantidades definidos no item 1.2 do Termo Referência.

**5.2.** O preço constante neste instrumento compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste contrato, bem como todos os impostos, tais como: taxas e impostos durante o período de funcionamento, além de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

**5.3.** O pagamento para o Item 19 - Comprasnet (item 4 do T.R.), serão efetuados em 3 (três) parcelas anuais.



Contrato n. 11/2022 – CIA 0011558-20.2022.8.11.0000

**5.4.** O início dos pagamentos do Item 19 - Comprasnet (item 4 do T.R.) será condicionado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e atesto da nota fiscal, cabendo ao fiscal demandante, técnico e, acima de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), também à Comissão de Recebimento de Materiais, atestá-la conjuntamente, caso precise.

**5.4.1** O pagamento deverá ser efetivado até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação e das certidões da Contratadoa, conforme exigências do fisco – cabendo ao Fiscal Demandante e Técnico e, acima de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), também à Comissão de Recebimento de Materiais, atestá-la conjuntamente, acaso precise.

**5.4.2** Feito isso, o Fiscal Administrativo, que após análise, conforme art. 2º, XII, alínea c, da Resolução 182/CNJ, também a atestará - desde que em conformidade toda a documentação que lhe foi enviada - encaminhando-a ao departamento responsável pelo pagamento juntamente com as certidões exigidas e termo de recebimento definitivo;

**5.4.3** Para a efetivação do pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

**5.4.4** Encaminhar o documento de cobrança de maneira virtual, no e-mail do fiscal técnico constante no item 3.1.1 do Termo de Referência, no prazo de 30 (trinta) dias úteis anteriores ao seu vencimento, em atendimento a Portaria 1.021/2019/TJMT, passível de penalidade em caso de descumprimento, conforme disposto no item 3.25 (Sanções e Penalidades) do Termo de Referência;

**5.4.4.1.** E-mails dos fiscais estão constantes no item 3.1.1 do TR.

**5.4.5** Se durante a análise da documentação apresentada juntamente com a Nota Fiscal, o Fiscal Administrativo verificar a falta de documento ou a necessidade de algum esclarecimento por parte da



Contrato n. 11/2022 – CIA 0011558-20.2022.8.11.0000

CONTRATADA/CONTRATADO, notificará o preposto do contrato para que corrija a pendência ou preste o devido esclarecimento, no prazo de 48hrs;

**5.4.6** A partir da notificação, o prazo para pagamento será suspenso até que a CONTRATADA/CONTRATADO diligencie para solução da pendência;

**5.4.7** O fiscal administrativo do contrato estipulará um prazo para a CONTRATADA sanar a pendência em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas;

**5.4.8** Caso a contratada não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas legalmente, passível de penalidade em caso de descumprimento, conforme disposto no item 3.25 (Sanções e Penalidades) do Termo de Referência.

**5.4.9** A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo TJMT não servirá de motivo para que a contratada suspenda a execução dos serviços e a entrega das subscrições.

**5.4.10** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**5.4.11** A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada /CONTRATADO para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo aqui fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

**5.4.12** A data de vencimento da fatura nunca poderá ser inferior a 30 dias da data de seu efetivo encaminhamento ao Tribunal de Justiça.

**5.4.13** A fatura deverá ser encaminhada a partir do quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, após a apresentação do relatório do Instrumento de Medição de Resultados-IMR.

**5.4.14** Havendo penalidade de multa, glosas ou indenizações, o valor poderá ser deduzido do crédito que a Contratada porventura fizer jus;



Contrato n. 11/2022 – CIA 0011558-20.2022.8.11.0000

**5.4.15** A nota fiscal deverá ser apresentada, conforme depreendido no item 3.1.1 do TR para que possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, devendo conter as seguintes especificações:

**5.4.15.1.**A data de emissão da nota fiscal;

**5.4.15.2.**O valor unitário e total, de acordo com a proposta apresentada;

**5.4.15.3.**O número da parcela a que se refere (Exemplo: 01/36)

**5.4.15.4.**O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência, para recebimento dos créditos;

**5.4.15.5.**Número do referido empenho.

**5.4.16** O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

**5.4.17** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.4.17.1.** A Contratada/CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração, conforme IN/SRF nº 1.234/2012.

**5.4.18** A Contratada/CONTRATADO, ao emitir seu documento fiscal, deverá apor corretamente os dados deste TJMT.

**5.4.19** A Razão Social do PJMT na nota fiscal e/ou fatura deverá ser: FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO – FUNAJURIS e/ou TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. O Contratado emitirá faturamento por meio do CNPJ nº 01.872.837/0001-93 e/ou 03.535.606/0001-10, de acordo com o que estiver fixado na ordem de serviço/nota de empenho.

**5.4.20** Os valores dos tributos incidentes sobre o fornecimento ora contratado deverão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre



Contrato n. 11/2022 – CIA 0011558-20.2022.8.11.0000

que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

**5.4.21** O TJMT só autorizará a realização dos pagamentos se houver, por parte dos fiscais técnicos, os necessários ATESTOS comprovando que as subscrições / serviço / produtos entregues atendem às especificações técnicas e exigências descritas neste Termo de Referência e, por parte do fiscal administrativo, o necessário ATESTO comprovando a conformidade do processo de recebimento realizado pelos fiscais requisitante e técnico conforme as determinações previstas no edital da licitação, no termo de referência e na legislação de regência.

**5.4.22** Para efeito de pagamento, o TJMT procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis ao objeto deste contrato.

**5.4.23** As empresas, inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverão anexar à sua nota fiscal, uma via original, em papel timbrado, uma Declaração identificando a condição jurídica e fiscal de sua empresa, em cumprimento à nossa Norma Interna de Tratamento dos Documentos Geradores de Despesas, caso contrário, serão aplicadas as disposições legais vigentes (IN SRF/MF 1.234/2012, de 11/01/2012).

**5.4.24** Os pagamentos efetuados à CONTRATADA/CONTRATADO não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do produto.

**5.4.25** Consoante o estabelecido no Art. 27, §2º, do Decreto nº 5.450/05, a CONTRATADA/CONTRATADO obriga-se a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a vigência do Contrato, exceto a manutenção da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte e opção de regime tributário;



Contrato n. 11/2022 – CIA 0011558-20.2022.8.11.0000

**5.4.26** Antes de qualquer pagamento será realizada a consulta e o exame dos documentos, a fim de se comprovar a regularidade do cadastramento no SICAF e a validade das condições de habilitação da CONTRATADA/CONTRATADO;

**5.4.27** A CONTRATADA/CONTRATADO fica ciente da condição de que o PJMT, em atendimento às disposições do Art. 34 da Lei 10.833 de 29/12/2003 e Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012 de 11/01/2012, poderá haver retenção na fonte, nos pagamentos efetuados, dos seguintes impostos e contribuições:

**5.4.27.1.** Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;

**5.4.27.2.** Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

**5.4.27.3.** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; e

**5.4.27.4.** Programa de Integração Social - PIS/PASEP.

**5.4.27.5.** A retenção poderá ser efetuada aplicando-se a alíquota prevista no Anexo I da IN 1.234/2012, de 11/01/2012.

**5.4.28** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não o caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a que deu causa.

**5.4.29** Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada/CONTRATADO, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**5.4.30** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da





Contrato n. 11/2022 – CIA 0011558-20.2022.8.11.0000

despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada / Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Gerenciador / Contratante;

**5.4.31** Abaixo, segue tabela de pagamento do item objeto desta contratação.

LICENÇA DE SOFTWARE								
Item	PART NUM BER	Nome Oficial	Qtd	Vigênci a	Métric a	Tipo de Licencia mento	Forma de Pagamento	Prazo para Pagamento
19 (item 4 do T.R)		Adobe reative Cloud Todos os Apps for Team.	11	36 meses	Per user	Subscrição	A cada empenho – Parcelado 3X - Anual	30 dias corridos após recebimento definitivo

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

**6.1.** O Contrato poderá ser reajustado, a pedido da Contratada, a partir de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato e não poderá exceder o índice do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, medido mensalmente pelo IBGE, podendo ser adotado, no caso de extinção, outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor.

**6.2.** Será permitida solicitação de reequilíbrio financeiro, de acordo com inciso XXI, do art. 37, da CF de 1988, e Acórdão 1431/2017 do TCU.



Contrato n. 11/2022 – CIA 0011558-20.2022.8.11.0000

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

### 7.1. Forma de Execução e de Gestão do Contrato (Art. 18, § 3º, III, a) e Principais

#### Papéis (Art. 18, § 3º,

**7.1.1** A execução do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

#### Item 19 - Comprasnet (item 4 do T.R.): Licença Adobe Creative

#### **Integrante e fiscal demandante da Coordenadoria de Comunicação**

➤ Integrante e fiscal demandante (art. 12, §5º, inciso III da Resolução 182/CNJ).

Nome	Mariane Aparecida Leite de Oliveira Weissheimer
Matrícula	13627
E-Mail	<a href="mailto:mariane.oliveira@tjmt.jus.br">mariane.oliveira@tjmt.jus.br</a>
Área (Departamento/Setor)	Coordenadoria de Comunicação

➤ Integrante e fiscal demandante substituto (art. 12, §5º, III da Resolução 182/CNJ)

Nome	Nadja Vasques
Matrícula	22458
E-Mail	<a href="mailto:nadja.vasques@tjmt.jus.br">nadja.vasques@tjmt.jus.br</a>
Área (Departamento/Setor)	Coordenadoria de Comunicação

#### **Integrante e fiscal Técnico da Coordenadoria de Comunicação**

➤ Integrante e fiscal técnico (art. 12, §6º, da Resolução 182/CNJ)

Nome	Mariane Aparecida Leite de Oliveira Weissheimer
Matrícula	13627
E-Mail	<a href="mailto:mariane.oliveira@tjmt.jus.br">mariane.oliveira@tjmt.jus.br</a>
Área (Departamento/Setor)	Coordenadoria de Comunicação



Contrato n. 11/2022 – CIA 0011558-20.2022.8.11.0000

➤ Integrante e fiscal técnico substituto (art. 12, §6º, da Resolução 182/CNJ)

Nome	Nadja Vasques
Matrícula	22458
E-Mail	<a href="mailto:nadja.vasques@tjmt.jus.br">nadja.vasques@tjmt.jus.br</a>
Área (Departamento/Setor)	Coordenadoria de Comunicação

### Item 19 - Comprasnet (item 4 do T.R.): Licença Adobe Creative Cloud.

#### Integrante e fiscal demandante da Coordenadoria Administrativa - Departamento Gráfico

➤ Integrante e fiscal demandante (art. 12, §5º, inciso III da Resolução 182/CNJ).

Nome	Joao Rodrigo Venuti Da Costa
Matrícula	13472
E-Mail	<a href="mailto:joao.costa@tjmt.jus.br">joao.costa@tjmt.jus.br</a>
Área (Departamento/Setor)	Departamento Gráfico

➤ Integrante e fiscal demandante substituto (art. 12, §5º, III da Resolução 182/CNJ)

Nome	Julio Cesar Barbosa
Matrícula	707
E-Mail	<a href="mailto:julio.barbosa@tjmt.jus.br">julio.barbosa@tjmt.jus.br</a>
Área (Departamento/Setor)	Departamento Gráfico

#### Integrante e fiscal Técnico do Coordenadoria Administrativa - Departamento Gráfico

➤ Integrante e fiscal técnico (art. 12, §6º, da Resolução 182/CNJ)

Nome	Joao Rodrigo Venuti Da Costa
Matrícula	13472
E-Mail	<a href="mailto:joao.costa@tjmt.jus.br">joao.costa@tjmt.jus.br</a>



Contrato n. 11/2022 – CIA 0011558-20.2022.8.11.0000

Área (Departamento/Setor)	Departamento Gráfico
---------------------------	----------------------

- Integrante e fiscal técnico substituto (art. 12, §6º, da Resolução 182/CNJ)

Nome	Julio Cesar Barbosa
Matrícula	707
E-Mail	<a href="mailto:julio.barbosa@tjmt.jus.br">julio.barbosa@tjmt.jus.br</a>
Área (Departamento/Setor)	Departamento Gráfico

### **Integrante e fiscal Técnico da Coordenadoria Administrativa - Departamento Gráfico**

- Integrante e fiscal técnico (art. 12, §6º, da Resolução 182/CNJ)

Nome	Joao Rodrigo Venuti Da Costa
Matrícula	13472
E-Mail	<a href="mailto:joao.costa@tjmt.jus.br">joao.costa@tjmt.jus.br</a>
Área (Departamento/Setor)	Departamento Gráfico

- Integrante e fiscal técnico substituto (art. 12, §6º, da Resolução 182/CNJ)

Nome	Julio Cesar Barbosa
Matrícula	707
E-Mail	<a href="mailto:julio.barbosa@tjmt.jus.br">julio.barbosa@tjmt.jus.br</a>
Área (Departamento/Setor)	Departamento Gráfico

**7.1.2** A gestão do contrato no Tribunal de Justiça/MT ficará a cargo do Departamento Administrativo – Divisão de Compras.

**7.1.3** A presença de fiscalização do Tribunal de Justiça não elide, nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



Contrato n. 11/2022 – CIA 0011558-20.2022.8.11.0000

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **8.1. Obrigações do contratante**

**8.1.1.** Designar formalmente, na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, representantes para gerenciar o Contrato e para exercer a fiscalização da execução do Contrato, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela Contratada.

**8.1.2.** Notificar a CONTRATADA quanto a irregularidades ou defeitos verificados na execução das atividades objeto do Termo de Referência, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o CONTRATANTE;

**8.1.3.** Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional especialmente designado, o qual anotará em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias; o mesmo deverá acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução fiel e correta dos serviços, podendo, ainda, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

**8.1.4.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da CONTRATADA às suas dependências, quando necessário, e aos equipamentos e às soluções de software relacionados à execução do(s) serviço(s), mas com controle e supervisão das áreas técnicas;

**8.1.5.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com os termos do contrato assinado.



Contrato n. 11/2022 – CIA 0011558-20.2022.8.11.0000

**8.1.6.** Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

**8.1.7.** Prestar, por meio do Fiscal Técnico do Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que porventura venham a ser solicitados pela Contratada;

**8.1.8.** Informar à Contratada sobre atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

**8.1.9.** Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização.

**8.1.10.** Registrar e oficializar a Contratada sobre as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências pela Contratada.

**8.1.11.** Rejeitar, no todo ou em parte, **licenças (perpétua e subscrição) e serviço** que não atendam às especificações técnicas do Termo de Referência.

**8.1.12.** Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, **licenças (perpétua e subscrição) e serviço** que não estiverem em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

**8.1.13.** Efetuar o pagamento devido pelas licenças **(perpétua e subscrição) e serviço**, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

**8.1.14.** Aplicar as sanções previstas em contrato, assegurando à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

**8.1.15.** A forma de prestação de informações e esclarecimentos será por e-mail do fiscal técnico constante no item 3.1.1 do Termo de Referência.



Contrato n. 11/2022 – CIA 0011558-20.2022.8.11.0000

**8.1.16.** Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação pela CONTRATADA que comprove a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

## **8.2. Obrigações da Contratada (Art. 18, § 3º, II, m)**

**8.2.1.** As obrigações abaixo são válidas para todos os itens objeto desta contratação.

**8.2.2.** Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

**8.2.3.** Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto da contratação. Isso significa que eventual omissão técnica constante neste documento deva ser suprida pela contratada, sem ônus adicional a este Tribunal de Justiça.

**8.2.4.** Cumprir fielmente os Instrumentos de Medição de Resultados conforme itens 3.8, 3.9 e demais especificações técnicas do Termo de Referência.

**8.2.5.** Conceder acesso ao PJMT ao controle de atendimento para acompanhamento dos chamados técnicos, ficando o encerramento destes condicionados ao aceite do PJMT.

**8.2.6.** Caberá a CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento, alimentação e estadia do seu técnico ao/no TJMT, quando os técnicos estiverem de maneira presencial, com todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

**8.2.7.** Os serviços serão solicitados mediante a abertura de um “chamado”, efetuado por técnicos do Contratante, via chamada telefônica local, a cobrar ou 0800, e-mail, website ou chat do fabricante ou à empresa autorizada (em português - para o horário comercial - horário oficial de Brasília).

**8.2.8.** Credenciar devidamente um Preposto para representá-lo em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório e para acompanhar a execução dos



Contrato n. 11/2022 – CIA 0011558-20.2022.8.11.0000

serviços e realizar a interface técnica e administrativa com o TJMT e a equipe da CONTRATADA, sem custo adicional.

**8.2.9.** Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços contratados, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes do contrato e seus anexos, inclusive reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, vícios ou incorreções que forem detectados.

**8.2.10.** Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto do Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.

**8.2.11.** Comunicar ao TJMT, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.

**8.2.12.** Submeter ao TJMT qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução dos serviços.

**8.2.13.** Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.

**8.2.14.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que forem detectados durante a vigência do instrumento contratual, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.

**8.2.15.** Selecionar e preparar rigorosamente o(s) empregado(s) que irá (ão) prestar os serviços;

**8.2.16.** Garantir a prestação dos serviços, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

**8.2.17.** Arcar com qualquer custo trabalhista em virtude da jornada de trabalho dos profissionais que vier a disponibilizar para a prestação de serviços.

**8.2.18.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz,





Contrato n. 11/2022 – CIA 0011558-20.2022.8.11.0000

realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a prestação dos serviços;

**8.2.19.** Orientar seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da Contratante portando volumes ou objetos sem a devida autorização e liberação do fiscal do contrato.

**8.2.20.** Manter seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando nas dependências do CONTRATANTE, devendo substituir, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, qualquer um deles que for inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização do CONTRATANTE, não acate as suas determinações ou não observe às normas internas do CONTRATANTE.

**8.2.21.** Dar ciência aos empregados do conteúdo do contrato e das orientações contidas neste documento;

**8.2.22.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos, na execução do serviço, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE.

**8.2.23.** Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o objeto do contrato.

**8.2.24.** Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a perfeita execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

**8.2.25.** Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo.



Contrato n. 11/2022 – CIA 0011558-20.2022.8.11.0000

**8.2.26.** Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

**8.2.27.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;

**8.2.28.** Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou de omissão ou de quem em seu nome agir;

**8.2.29.** Responsabilizar-se pela conduta do empregado que for incompatível com as normas da contratante, tais como: cometimento de ato desidioso, negligência, omissão, falta grave, violação do dever de fidelidade, indisciplina no descumprimento de ordens gerais e sigilo e segurança da informação;

**8.2.30.** Receber as observações do Fiscal Técnico do contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de melhoria;

**8.2.31.** Registrar e controlar, diariamente, as ocorrências e os serviços sob sua responsabilidade;

**8.2.32.** Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do Termo de Referência por servidor designado pelo contratante, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

**8.2.33.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;

**8.2.34.** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao PJMT ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução dos serviços;

**8.2.35.** Não colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ).

**8.2.36.** Encaminhar para o atesto dos fiscais, as faturas emitidas dos serviços prestados.



Contrato n. 11/2022 – CIA 0011558-20.2022.8.11.0000

**8.2.37.** Comunicar ao TJMT, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos;

**8.2.38.** Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o CONTRATANTE for compelido a responder em decorrência desta contratação.

**8.2.39.** Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE, conforme modelo no Anexo A.

**8.2.40.** Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto do contrato, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**8.2.41.** Notificar os Fiscais Técnicos responsáveis sobre a liberação de novas versões e correções de software (patches) dos produtos objeto do Termo de Referência. Os avisos poderão ser encaminhados por e-mail, utilizando mecanismo automático de notificação;

**8.2.42.** Enviar, ao fiscal técnico, a cada 6 (seis) meses, um relatório circunstanciado contendo possíveis eventos técnicos ocorridos, bem como os chamados registrados no período e seu desenrolar.

**8.2.43.** Não embaraçar ou frustrar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do Termo de Referência por servidor designado pelo contratante.

**8.2.44.** Durante o período de vigência contratual, deverá disponibilizar todas as atualizações dos softwares, sem nenhum ônus adicional à contratada;

**8.2.45.** Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo.

**8.2.46.** A Contratada deverá respeitar os seguintes Instrumentos de Medição de Resultados para o suporte técnico das subscrições, consoante cada indicador do IMR:



Contrato n. 11/2022 – CIA 0011558-20.2022.8.11.0000

**8.2.47. Item 19 – Comprasnet -Item 4 do T.R (Adobe):**

INDICADOR	SEVERIDADE	INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS
<b>Indicador 1:</b> Suporte Técnico – Severidade 1	Severidade 1	Os chamados de Severidade 1 deverão ser atendidos no prazo máximo de até 1 (uma) hora para Suporte Técnico, após sua abertura.
<b>Indicador 2:</b> Suporte Técnico – Severidade 2	Severidade 2	Os chamados de Severidade 2 deverão ser atendidos no prazo máximo de até 2 (duas) horas para Suporte Técnico, após sua abertura.
<b>Indicador 3:</b> Suporte Técnico – Severidade 3	Severidade 3	Os chamados de Severidade 3 deverão ser atendidos no prazo máximo de até 4 (quatro) horas para Suporte Técnico, após sua abertura.
<b>Indicador 4:</b> Suporte Técnico – Severidade 4	Severidade 4	Os chamados de Severidade 4 deverão ser atendidos no prazo máximo de até 8 (oito) horas para Suporte Técnico, após sua abertura.

**8.2.48.** O prazo máximo para disponibilização da solução definitiva será:

<b>Prazos para solução definitiva (a partir do encerramento do chamado original, com a disponibilização da solução de contorno).</b>	
<b>Severidade Informada</b>	<b>Tempo para solução</b>
1	15 dias corridos
2	30 dias corridos
3	45 dias corridos
4	60 dias corridos

**8.2.49.** Caso haja descumprimento dos IMR, por problemas alheios à CONTRATANTE, e se as justificativas apresentadas pela Contratada forem consideradas insuficientes pela CONTRATANTE, será aplicado desconto à fatura mensal do serviço de atualização e suporte técnico das subscrições, conforme o disposto abaixo:



Contrato n. 11/2022 – CIA 0011558-20.2022.8.11.0000

**8.2.50. Item 19 – Comprasnet -Item 4 do T.R (Adobe):**

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	PENALIDADE
1	Prazo de Solução	Multa de 3% sobre o valor da fatura mensal do serviço, aplicada em dobro na sua reincidência. Com 1 (um) dia de atraso, multa de 6%.
2	Prazo de Solução	Multa de 2% sobre o valor do Contrato, aplicada em dobro na sua reincidência. Com 1 (um) dia de atraso, multa de 5% (VTC).
3	Prazo de Solução	Multa de 1% sobre o valor da fatura mensal do serviço, aplicada em dobro na sua reincidência. Com 2 (dois) dias de atraso, multa de 2%.
4	Prazo de Solução	Multa de 1% sobre o valor da fatura mensal do serviço, aplicada em dobro na sua reincidência. Com 3 (três) dias de atraso, multa de 2%.

**9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Não será permitida a subcontratação.

**9.2.** O serviço de garantia técnica deverá ser prestado por profissionais da própria Contratada /fabricante da solução, com atendimento aos requisitos constantes neste instrumento.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**10.1.** Independente de outras sanções legais e das cabíveis penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei n. 8.666/93:

**10.1.1** Advertência, por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, fora dos padrões técnicos que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal de Justiça;

**10.1.2** Advertência, por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, fora dos padrões técnicos que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal de Justiça;



Contrato n. 11/2022 – CIA 0011558-20.2022.8.11.0000

**10.1.3** Aplicação de multa administrativa, além daquelas previstas no item 3.9 (Indicadores do IMR).

**10.1.4** Na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total ou violação do sigilo.

**10.1.5** Na ordem de 0,5% do valor total da contratação, ao dia de suspensão ou interrupção, total ou parcial – do Item 19 - Comprasnet (item 4 do T.R.), salvo motivo de força maior, caso fortuito ou autorização do fiscal, dos serviços a pelo suporte, limitado ao total de 10%.

**10.1.6** Na ordem de 1% sobre o valor total da Nota Fiscal em questão, por dia de atraso excedente, pelo não cumprimento do conteúdo disposto nos itens 3.9.14 (prazo máximo para disponibilização da solução definitiva), 3.11.3.1 e 3.11.4.2 (Recebimento Provisório e Definitivo) do Termo de Referência, limitado ao total de 10%.

**10.2.** Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93.

**10.3.** A critério da Administração, a contratada poderá ficar suspensa de licitar e contratar com o TJMT pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no art. 87º, III, da Lei 8.666/93, e/ou impedida de licitar por até 05 (cinco) anos, conforme art. 7, da Lei 10.520/2002, se convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar os serviços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Contrato/Ata de Registro de Preços.

**10.4.** A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o Contratado de relacionar-se comercialmente com o Poder Judiciário e no âmbito dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da Instrução Normativa MARE GM nº. 05/95;

**10.5.** Considera-se também inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de



Contrato n. 11/2022 – CIA 0011558-20.2022.8.11.0000

Preços, para fins de aplicação de penalidade, a não comprovação de manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas no certame;

**10.6.** No caso de descumprimento das demais condições previstas neste documento, no edital ou no contrato onde não haja previsão de sanções específicas, verificando-se qualquer tipo de dano ou prejuízo ao erário, poderá ser aplicada a multa de 1% por dia, incidente sobre o valor mensal da contratação até o limite de 10% (dez por cento), ou ser caracterizado descumprimento parcial da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

**10.7.** O não atendimento quanto a substituição do bem defeituoso ensejará a aplicação da seguinte penalidade à Contratada: multa diária por atraso injustificado de 5% (cinco por cento) sobre o valor unitário do item, por dia de atraso.

**10.8.** As sanções serão publicadas no DJE e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com o PJMT, alcançando os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, direta e indireta e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

**10.9.** Quando do início da prestação dos serviços/entrega dos materiais, expirados os prazos propostos sem que o Contratado/Contratado o faça, sem que a contratada o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Egrégio Tribunal de Justiça, incidente sobre o valor total do contratado.

**10.10.** A multa prevista no item 3.25.3.9 será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, as subscrições/serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando a inexecução total da contratação, com as consequências prescritas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

**10.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.12.** Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for



Contrato n. 11/2022 – CIA 0011558-20.2022.8.11.0000

imposta, dentro de 5 dias úteis, a contar da data da notificação do responsável pela Coordenadoria Administrativa / Departamento Administrativo, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa Estadual para posterior execução judicial e/ou será passível de protesto.

**10.13.** Em caso de inexecução de prestação de serviço, este TJMT garante o direito de compensação dos créditos até então auferidos pela Contratada.

**10.14.** Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

**10.15.** No processo de aplicação de penalidades, é assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, fato que não ocorre em caso de glosas.

**10.16.** Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

**10.17.** valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante à Contratada ou cobrado judicialmente.

**10.18.** Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o TJMT poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DINÂMICA DA EXECUÇÃO**

**11.1.** A entrega dos produtos/execução dos serviços registrados deverá ocorrer em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após o recebimento, pela Contratada, do empenho destas.





Contrato n. 11/2022 – CIA 0011558-20.2022.8.11.0000

**11.2.** Sendo necessário o pedido de prorrogação de prazo para entrega dos materiais, somente será conhecido por este Tribunal caso tal pleito seja devidamente fundamentado e protocolado de maneira virtual, juntamente com documentação probatória das alegações, no e-mail do fiscal técnico, em até 20 (vinte dias) antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

**11.3.** A garantia a ser prestada pela Contratada iniciará após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, e finalizará no respectivo prazo de vigência.

**11.4.** A entrega dos materiais registrados será realizada da seguinte forma:

**11.4.1** Caberá ao Contratado a responsabilidade pela entrega dos bens e encargos.

**11.4.2** A licença ser entregue pelo Contratado em perfeitas condições de operação;

**11.4.3** Deverá ser entregue, juntamente com os bens adquiridos, as respectivas notas fiscais e/ou faturas.

**11.4.4** Por ocasião do recebimento provisório/definitivo dos produtos, será assinado documento pertinente, em conformidade com o estabelecido no Art. 73, da Lei 8.666/1993.

**11.4.5** Constatado vício ou defeito de fábrica da licença de software em sua utilização durante o prazo de garantia do produto, o Contratado deverá substituí-los por outros iguais ou superiores, no prazo de dez (10) dias úteis, contados a partir da notificação efetuada pelo Órgão Gerenciador, sem qualquer ônus adicional.

**11.5.** A entrega das Licenças de Software – Microsoft e Diversas (Item 19 - Comprasnet (item 4 do T.R.) produtos/execução dos serviços registrados deverão ocorrer em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após o recebimento, pela Contratada, do empenho destas.

**11.6.** Todas as licenças deverão ser disponibilizadas em sua última versão estável. O serviço de suporte técnico e garantia deverá ser prestada pela CONTRATADA/FABRICANTE, sempre respeitando as melhores práticas definidas por este último.



Contrato n. 11/2022 – CIA 0011558-20.2022.8.11.0000

**11.7.** A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE o manual com todas as descrições detalhadas de acionamento da Microsoft, e dela mesma, via e-mail ou disponibilizado no Portal Volume Licensing Service Center – VLSC. Para acionamento do suporte técnico em garantia serão abertos chamados por parte da CONTRATANTE para a CONTRATADA.

**11.8.** Também, considerando o disposto no Acórdão n° 463/2019-TCU-Plenário, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer documentação oficial do fabricante da solução com informações que permitam aferir a validação dos produtos adquiridos, como identificador da licença, descrição, quantitativo, part number/sku, modelo, versão, data de validade, indicador se está incluído o direito a atualização, garantia e suporte técnico, e preço praticado, para todos os itens desta contratação.

**11.9.** A entrega dos produtos/execução dos serviços registrados deverá ocorrer em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após o recebimento, pela Contratada, do empenho destas.

**11.10.** Constatado vício de fábrica do bem intangível em sua utilização durante a vigência, o Contratado deverá substituí-los por outros iguais ou superiores, no prazo de dez (10) dias úteis contados a partir da notificação efetuada pelo Órgão Gerenciador, sem qualquer ônus adicional.

**11.11.** Deverá ser entregue, juntamente com os bens adquiridos, as respectivas notas fiscais e/ou faturas.

**11.12.** Por ocasião do recebimento provisório/definitivo dos produtos, será assinado documento pertinente, em conformidade com o estabelecido no Art. 73, da Lei 8.666/1993.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**12.1.** O local de instalação, configuração e serviço de suporte deste instrumento será:



Contrato n. 11/2022 – CIA 0011558-20.2022.8.11.0000

**12.1.1** Tribunal de Justiça - Centro Político Administrativo - Rua C, S/N - CEP 78049-926 - Cuiabá-MT;

**12.2. Horário de Execução do Serviço e Mecanismos Formais de Comunicação.**

**12.3.** Os serviços de configuração e compliance (suporte técnico) das licenças deverão ocorrer da seguinte forma:

**12.3.1 Instrumentos de Solicitação dos Serviços: Serviços de atualização e suporte técnico: Serviço de atendimento para o Item 19 - Comprasnet (item 4 do T.R.), 8 (oito horas) por dia, 5 (cinco) dias por semana, chamado técnico, dentre outros, conforme item 3.4 do Termo de Referência.**

**12.4.** A Contratante possui ampla liberdade de contestar os dados informados no Relatório de Ordens de Serviços Aceitas, podendo solicitar correções no mesmo, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso identifique que as informações apresentadas estejam incorretas.

**12.5.** Após a análise e aprovação deste relatório, a Contratante deverá emitir o documento “Autorização para Faturamento”, descrito no subitem nº 3.7.5 do Termo de Referência.

**12.6.** Relatório Mensal de Atividades: Relatório elaborado mensalmente pela Contratada e encaminhado via e-mail ao Fiscal Técnico do Contrato.

**12.7.** Autorização para Faturamento: Autorização emitida pelo Fiscal Técnico do Contrato ao Preposto da Contratada. Este documento contém a autorização para que a Contratada possa efetuar o faturamento.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– MODO DE RECEBIMENTO**

**13.1.** O processo de recebimento do objeto será regido conforme previsto no artigo 73, da Lei nº 8.666/93, e será realizado conjuntamente pelo fiscal demandante e pelo fiscal técnico. Caso precise, pela Comissão de Recebimento de Bens do TJMT.



Contrato n. 11/2022 – CIA 0011558-20.2022.8.11.0000

**13.2.** Por ocasião do recebimento provisório/definitivo dos produtos/serviços, será assinado documento pertinente, em conformidade com o estabelecido no Art. 73, da Lei 8.666/1993.

### **13.3. Forma de Recebimento Provisório**

**13.3.1** Os bens que compõem a aquisição objeto do presente Termo de Referência deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da nota de empenho.

**13.3.2** Quando desta entrega, será realizado o recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes deste Termo de Referência;

**13.3.3** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do Órgão Gerenciador, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**13.3.4** O Contratado deverá informar a disponibilização das licenças, por meio do endereço eletrônico, endereçado ao fiscal técnico e substituto, para que sejam tomadas todas as providências necessárias ao início dos trabalhos.

**13.3.5** Os produtos deverão estar lacrados e não deverão apresentar quaisquer sinais de violação, marcas de quedas, umidades ou quaisquer outros sinais/características que demonstrem avarias, reservado ao Tribunal de Justiça o direito de recusar o recebimento.

**13.3.6** O Fiscal Técnico e a Comissão de Recebimento de Bens Permanentes, acaso esta precise atuar, deverão, após comprovado o perfeito funcionamento dos materiais/licenças/serviços e das adequações às especificações técnicas descritas no Termo de Referência, emitir e assinar, em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à



Contrato n. 11/2022 – CIA 0011558-20.2022.8.11.0000

entrega dos mesmos, o Termo de Recebimento Provisório, devendo ser entregue à contratada.

### **13.4. Forma de recebimento definitivo**

**13.4.1** No recebimento e aceitação das subscrições/serviços serão observadas as especificações contidas neste Termo de Referência e as disposições contidas nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, e suas alterações.

**13.4.2** Após a entrega do Termo de Recebimento Provisório à Contratada, os fiscais emitirão, conjuntamente, em até 10 (dez) dias úteis, o Termo de Recebimento Definitivo.

**13.4.3** A Contratada deverá informar ao TJMT a disponibilidade do produto, por meio de endereço eletrônico endereçado ao fiscal técnico, para que sejam tomadas todas as providências necessárias ao início dos trabalhos, conforme lista abaixo:

**13.4.4** Por meio de checagem visual em lotes aleatórios de 5% (cinco por cento) do total empenhado, proceder-se-á verificação das perfeitas condições físicas dos produtos, com testes não-destrutivos, procedidos da forma a seguir:

**13.4.5** Inspeção visual (interna e externa) do material.

**13.4.6** Testes para verificação de funcionamento dos materiais pela área Demandante.

**13.4.7** Serão efetuados os devidos testes de conexão para a verificação das perfeitas condições técnicas dos serviços conforme as especificações.

**13.4.8** As especificações serão avaliadas, também, por meio de documentos técnicos que acompanham os materiais, informações fornecidas pela Contratada e as disponíveis no site do fabricante.

**13.4.9** O Contratado deverá informar ao PJMT a disponibilidade para realização do serviço de instalação e configuração, por meio de endereço eletrônico constante **3.1.1 do Termo de Referência**, endereçado ao fiscal



Contrato n. 11/2022 – CIA 0011558-20.2022.8.11.0000

técnico e substituto, para que sejam tomadas todas as providências necessárias ao início dos trabalhos.

**13.4.10** O Item 19 - Comprasnet (item 4 do T.R.) será recebido definitivamente pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega das licenças e teste do início da devida operação dos serviços.

**13.4.11** A contratada ficará obrigada a trocar às suas expensas, as licenças e produtos que forem recusados, bem como refazer os serviços rejeitados, por estarem em desacordo com o disposto neste Termo e no Edital e seus anexos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

**13.4.12** Caso a correção dos produtos não seja efetuada no período de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da primeira notificação, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida devido à rejeição dos mesmos, passível de penalidade, conforme disposto no item 3.25 deste Termo de Referência.

**13.4.13** O aceite e o posterior pagamento dos materiais/serviços não eximem a contratada vencedora das responsabilidades pela correção de todos os defeitos, falhas e quaisquer outras irregularidades.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

**14.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**14.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**14.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



Contrato n. 11/2022 – CIA 0011558-20.2022.8.11.0000

- 14.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.4.3. indenizações e multas.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

- 15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Contrato n. 11/2022 – CIA 0011558-20.2022.8.11.0000

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI**

### **GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

**18.1.** É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**18.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**18.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**18.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

**18.5.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**18.6.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem





Contrato n. 11/2022 – CIA 0011558-20.2022.8.11.0000  
como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de  
Dados.”.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.

20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá - MT, 18 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**  
Presidente do Tribunal de Justiça - MT  
**CONTRATANTE**

**MÁRCIA CAETANO DA SILVA**  
**MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**  
Responsável legal da CONTRATADA